

RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 520/2019.
(Alterada pela Resolução CRCSE 538/2020)
(Alterada pela Resolução CRCSE 579/2022).
(Alterada pela Resolução CRCSE 590/2022).

(Revogada pela Resolução nº 615, de 2024) Vigência

~~Disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe a aquisição de passagens, concessões de diárias e os auxílios deslocamentos e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença de seus representantes e colaboradores em eventos e reuniões, nos campos nacional e internacional;~~

~~CONSIDERANDO que, em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas que prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa;~~

~~CONSIDERANDO a integração do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, nacionais e internacionais;~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

~~Art. 1º. Os Conselheiros, os integrantes do Conselho Consultivo, os Representantes e/ou Delegados, os integrantes de Grupos de Trabalho/Estudo e de Comissões, os assessores e os empregados do CRCSE, bem como, palestrantes não remunerados e colaboradores eventuais que, a serviço, por atribuição de representação do CRCSE ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede da Autarquia Regional, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou internacional, farão jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem e alimentação, bem como auxílio deslocamento nos termos desta Resolução.~~

~~Art. 1º. Os Conselheiros, os integrantes do Conselho Consultivo, os Representantes e/ou Delegados, os integrantes de Grupos de Trabalho/Estudo e de Comissões, os assessores e os~~

~~Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE~~

~~Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br~~

~~empregados do CRCSE, bem como, palestrantes não remunerados e colaboradores eventuais que, a serviço, por atribuição de representação do CRCSE ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede da Autarquia Regional, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou internacional, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem e alimentação, bem como auxílio deslocamento nos termos desta Resolução. (alterado pela Resolução CRCSE nº 590/2022)~~

~~**Parágrafo único.** Quando se tratar da Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, em face das peculiaridades e necessidades de constantes deslocamentos para atendimento a obrigações inerentes ao cargo, bem como representações sociais relacionadas aos interesses do órgão, a diária será sempre acrescida de 20% (vinte por cento).~~

~~**Art. 2º.** Para fins de concessão de diárias e auxílios deslocamentos, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCSE, do mesmo modo que correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.~~

~~**Art. 2º.** Para fins de aquisição de passagens, concessão de diárias e auxílios deslocamentos, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCSE, do mesmo modo que correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas. (alterado pela Resolução CRCSE nº 590/2022)~~

~~**Art. 3º.** As diárias e os auxílios deslocamentos deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do início da viagem.~~

~~**Art. 3º.** As aquisições de passagens, concessões de diárias e os auxílios deslocamentos deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do início da viagem. (alterado pela Resolução CRCSE nº 590/2022)~~

~~**Parágrafo único.** Somente serão autorizadas as aquisições de passagens aéreas e as reemissões de bilhetes de passagem; e concessões de diárias e auxílios deslocamentos com prazo inferior a 10 (dez) dias, mediante apresentação de justificativa no interesse do serviço, exceto quando a convocação for determinada pelo presidente, por motivo urgente de serviço ou representação da autarquia. (alterado pela Resolução CRCSE nº 590/2022)~~

~~**Art. 3º - A.** Os chefes de setores responsáveis pela requisição de diárias, passagens e auxílios deslocamentos deverão instruir processo relativo a cada viagem. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~**Parágrafo único.** Os relatórios circunstanciados ou as atas que comprovem a participação do beneficiário nas reuniões, eventos ou missões deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem, para composição do respectivo processo. *(incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)*~~

~~**Art. 4º.** As concessões de diárias e de auxílios deslocamentos quando apresentarem afastamento com início na sexta-feira, e as requisições que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização do Presidente do CRCSE.~~

~~**Art. 4º.** As aquisições de passagens, concessões de diárias e de auxílios deslocamentos quando apresentarem afastamento com início na sexta-feira, e as requisições que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização do Presidente do CRCSE. *(incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)*~~

~~**Art. 5º.** Compete ao Plenário do CRCSE autorizar, por meio de deliberação, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento.~~

~~§ 1º Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, o Presidente poderá autorizar a viagem para fora do país, *ad referendum* do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente.~~

~~§ 2º Os documentos que justificarem o deslocamento a serviço no exterior, em missão oficial ou em treinamento, deverão ser anexados ao respectivo processo de viagem.~~

CAPÍTULO II

Das Diárias

~~**Art. 6º.** Os valores das diárias nacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e da chegada, observando-se os seguintes critérios:~~

~~I— valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora do domicílio;~~

~~II— O valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:~~

~~a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio;~~

~~b) no dia do retorno à localidade de domicílio.~~

Art. 7º. O disposto no artigo anterior não se aplica:

~~I — nos casos em que o afastamento ocorra dentro da Região Metropolitana de Aracaju, estando nela compreendida os Municípios da Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Laranjeiras, Itaporanga d’Ajuda, Maruim, Riachuelo e Santo Amaro das Brotas, desde que o deslocamento não ultrapasse 5 horas;~~

~~II — para os Conselheiros que se deslocarem de suas cidades à capital Sergipana para participação de sessão das Câmaras e sessão Plenária.~~

~~II — para os Conselheiros e Representantes que se deslocarem de suas cidades à capital Sergipana para participação de sessões Plenárias, do TRED e de Câmaras ([alterada pela Resolução CRCSE 538/2020](#)).~~

Art. 8º. Os valores das diárias internacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento.

~~§ 1º O período de afastamento será calculado, considerando a chegada ao destino no dia anterior ao início da missão, reunião ou evento, com o tempo não inferior a 12 (doze) horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.~~

~~§ 2º Nos casos de viagem com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, o período poderá considerar a chegada 2 (dois) dias antes do início do evento, com o tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.~~

~~§ 3º As diárias internacionais serão pagas a partir da data do afastamento do território nacional até o dia da chegada ao Brasil.~~

~~§ 4º Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores constantes do Anexo I.~~

~~§ 5º O valor da diária internacional será reduzido à metade nos seguintes casos:~~

~~I — quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;~~

~~II — no dia da chegada ao território nacional.~~

Art. 9º. As diárias internacionais serão pagas em dólar norte americano, exceto quando

~~relativas à viagem com destino a países membros da Comunidade Europeia, situação em que serão pagas com o respectivo valor em euro, conforme valores constantes do Anexo I.~~

~~§ 1º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 72 (setenta e duas) horas antes do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da aquisição da ordem bancária, observado o estabelecido no *caput*.~~

~~§ 2º Caberá ao passageiro proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.~~

~~**Art. 10.** O empregado do CRCSE que se afastar da sede do serviço para acompanhar, formalmente designado, o presidente ou aquele conselheiro que o estiver representando, receberá a diária correspondente ao valor daquela percebida pelo conselheiro.~~

~~**Art. 11.** Aplica-se o disposto neste regulamento àqueles mencionados no Art. 1º, que sejam portadores de deficiência ou possuam mobilidade reduzida, em viagem a serviço, e ao seu acompanhante.~~

~~Parágrafo único. O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o acompanhado, conforme disposto na Lei n.º 7.853, de 28/10/1989.~~

~~**Art. 12.** As diárias nacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem, exceto em casos de emergência, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.~~

~~**Art. 13.** Os processos de viagens deverão conter, obrigatoriamente, os relatórios circunstanciados ou atas que comprovarão a participação do beneficiário nas reuniões, eventos ou missões.~~

~~§ 1º Será de responsabilidade da área requisitante da viagem o controle de recebimento dos relatórios que deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem.~~

~~§ 2º Fica facultado ao beneficiário da diária, realizar o seu relato na sessão Plenária subsequente à viagem, devendo neste caso a Diretora Executiva do CRCSE encaminhar cópia da Ata da Sessão ao setor de contabilidade para que se apense ao processo de despesa;~~

~~**Art. 14.** As diárias recebidas indevidamente deverão ser restituídas pelo beneficiário, em até 5 (cinco) dias contados da data do cancelamento ou interrupção da viagem.~~

~~§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput*, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou quando não restar~~

demonstrada a participação no mínimo de 75% do evento.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais pagas em moeda estrangeira (conversão), as restituições previstas neste artigo serão efetivadas conforme o valor de cotação da moeda utilizada para aquisição da ordem bancária de pagamento.

§ 3º A restituição de diárias será efetivada por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário identificado em conta corrente de titularidade do CRCSE.

§ 4º Caso não ocorra a devolução no prazo previsto no *caput*, ficará suspensa a concessão de novas diárias até a restituição ao CRCSE da importância recebida indevidamente.

Do auxílio deslocamento

~~**Art. 15.** Poderá haver concessão de auxílio deslocamento como ressarcimento de despesa com transporte, quando o passageiro optar pela utilização de meio próprio de locomoção, no valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, observando a quilometragem constante no endereço eletrônico do DERSE e do DNIT, limitado ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para trajetos dentro do Estado de Sergipe e no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para trajetos fora do Estado de Sergipe, nos seguintes casos:~~

~~**Art. 15.** Poderá haver concessão de indenização para ressarcimento de despesa com transporte, quando o passageiro optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre a origem e o destino, de acordo com a rota de menor percurso, preferencialmente em estradas com pavimentação asfáltica, nos seguintes casos: [\(Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022\).](#)~~

~~I— para Conselheiros efetivos residentes no interior, quando do deslocamento para a capital em dias de Plenária e do Conselho Diretor;~~

~~II— para Conselheiros suplentes, Representantes e Delegados residentes no interior, quando convocados para se deslocarem à capital em dias de Plenária;~~

~~III— para àqueles listados no artigo 1º desta Resolução, quando se deslocarem para eventos promovidos pelo sistema CFC/CRC's, ou para tratar de assuntos de interesse institucional do CRCSE desde que aprovados pelo Plenário.~~

~~I— para Conselheiros efetivos residentes no interior, quando do deslocamento para a capital em dias de Plenária, TRED, reuniões de Câmaras e do Conselho Diretor [\(alterada pela Resolução CRCSE 538/2020\)](#);~~

~~II— para Conselheiros suplentes, Representantes e Delegados residentes no interior, quando convocados para se deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara (alterada pela Resolução CRCSE 538/2020);~~

~~II— para Conselheiros suplentes residentes no interior quando do deslocamento para capital em dias de Plenária. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);~~

~~III— para Conselheiros suplentes quando do deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara, onde sejam discutidos processos cuja relatoria lhes seja competente (alterada pela Resolução CRCSE 538/2020);~~

~~III— para Delegados residentes no interior, quando convocados para se deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);~~

~~IV— para àqueles listados no artigo 1º desta Resolução, quando se deslocarem para eventos promovidos pelo sistema CFC/CRC's, ou para tratar de assuntos de interesse institucional do CRCSE desde que aprovados pelo Plenário (alterada pela Resolução CRCSE 538/2020).~~

~~IV— para Conselheiros suplentes quando do deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara, onde sejam discutidos processos cuja relatoria lhes seja competente. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);~~

~~V— para àqueles listados no artigo 1º desta Resolução, quando se deslocarem para eventos promovidos pelo sistema CFC/CRC's, ou para tratar de assuntos de interesse institucional do CRCSE desde que aprovados pelo Plenário. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);~~

~~§ 1º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.~~

~~§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será equivalente R\$ 1,00 (um real) por km rodado. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);~~

~~§ 2º A opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.~~

~~§ 2º O beneficiário que utilizar meio próprio de locomoção deverá apresentar documento que comprove a participação no evento que deu origem ao deslocamento, sob pena de não ser ressarcido. (Redação alterada pela Resolução CRCSE 579/2022);~~

~~§ 3º A distância entre origem e destino será definida com base em informações obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);~~

~~§ 4º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);~~

~~§ 5º A opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);~~

~~§ 6º O valor do ressarcimento de que trata o *caput* fica limitado ao custo total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para deslocamentos dentro do Estado e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para deslocamentos fora do Estado. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);~~

~~§ 7º A solicitação de ressarcimento de despesas com transporte deverá ser apresentada até 30 dias da data final da viagem. (Incluído pela Resolução CRCSE 579/2022);~~

Das passagens

~~**Art. 15 — A.** As passagens de que trata o Art. 1º desta Resolução serão adquiridas nas seguintes modalidades: (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~I — aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~II — rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando: (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~e) o passageiro manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~Parágrafo único. Os bilhetes adquiridos pelo passageiro para viagens nas modalidades~~

~~“rodoviárias”, “ferroviárias” ou “hidroviárias” poderão ser ressarcidos mediante comprovação do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~**Art. 15 – B.** Para a aquisição das passagens aéreas, serão observados a disponibilidade de voos e os seguintes critérios: (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~I— quando a atividade iniciar-se antes das 10h, a data de partida poderá ser a véspera; (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~II— quando a atividade finalizar-se após as 16h, a data de retorno poderá ser o dia seguinte; e (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~III— quando houver indisponibilidade de voos entre 7h e 21h, a data de partida poderá ser a véspera e a de regresso poderá ser o dia seguinte; (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~IV— preferencialmente em voos diretos, considerando a menor tarifa disponível. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 1º A escolha da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais econômica, levando-se em conta o tempo de voo e o número de conexões ou escalas. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 2º A passagem poderá ser emitida de acordo com a indicação do passageiro, inclusive em datas anteriores ou posteriores ao compromisso, desde que o valor, por trecho, não ultrapasse a quantia de R\$100,00 (cem reais) em relação ao voo de ida e/ou volta sugerido pelo CRCSE. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 3º Nos casos não contemplados no § 2º, poderá ser emitida passagem aérea em voo sugerido pelo passageiro, desde que este arque, integralmente, com o valor da diferença em relação ao voo mais vantajoso para o CRCSE. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 4º O passageiro poderá optar por se deslocar no dia de início e/ou término das atividades. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 5º Para a verificação do valor das passagens, serão comparados os voos no trecho necessário e, não, em relação ao domicílio do passageiro. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 6º Nos casos em que, após a aquisição das passagens, a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CRCSE, justificado no~~

~~pedido de alteração, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o beneficiário. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 7º Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, o ônus da alteração do bilhete de passagem, se houver, será de responsabilidade do beneficiário. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 8º O pedido de alteração supracitado poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser negociadas e pagas diretamente à agência de viagens contratada pelo CRCSE. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 9º O beneficiário deverá ressarcir o CRCSE dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou do não comparecimento ao embarque (*no show*) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CRCSE, mediante justificativa documentada. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 10. Não podendo utilizar o(s) bilhete(s) aéreo(s) emitido(s) pelo CRCSE e sem prejuízo das atividades a serem desempenhadas com o deslocamento previsto, em caráter excepcional e por razões de absoluta necessidade, o interessado poderá adquirir por sua própria conta outro bilhete aéreo, arcando integralmente com essa despesa. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 11. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficiário não ficará obrigado a ressarcir o CRCSE do bilhete não utilizado, mas deverá comunicar ao CRCSE sobre o ocorrido, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da ocorrência, para fins de verificação de possível alteração da quantidade de diárias pagas. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 12. É necessária a juntada de comprovação da viagem aérea mediante cópia do cartão de embarque ou comprovante emitido diretamente no sítio eletrônico da companhia aérea, salvo na hipótese do § 10 do Art. 17, caso em que deverá ser fornecido pelo próprio adquirente do bilhete e anexado ao processo de viagem. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~**Art. 15 – C.** Nas viagens para o exterior, a categoria de transporte aéreo a ser utilizada é a Classe Econômica. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 1º Os passageiros poderão utilizar a Classe Executiva ou Superior, desde que arque com o pagamento da diferença de valores em relação ao bilhete sugerido pelo CRCSE na Classe Econômica. (incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~§ 2º Situações extraordinárias serão definidas por Deliberação do Plenário do CRCSE.~~

~~(incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~

~~**Art. 15 – D.** Nos casos de interesse do CRCSE, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte complementar entre duas cidades, quando não for possível a aquisição de passagem aérea para o destino final da viagem, mediante a apresentação dos devidos comprovantes. ~~(incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~~~

Das bagagens

~~**Art. 15 – E.** As passagens aéreas poderão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (uma peça), observando-se a regra da menor tarifa disponível no dia da compra. ~~(incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~~~

~~§ 1º As viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem. ~~(incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~~~

~~§ 2º Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o passageiro tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares. ~~(incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~~~

~~§ 3º Poderão ser adquiridas bagagens extras, desde que devidamente justificado, em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais de trabalho do CRCSE que excedam a franquia de bagagens de 1 (uma) peça. ~~(incluído pela Resolução CRCSE nº 520/2022)~~~~

Das Disposições Finais

~~**Art. 16.** O ato de concessão de diárias é classificado como “público”, e terá seus dados apresentados na área de transparência do Portal do CRCSE.~~

~~**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2019.~~

~~**Art. 18.** Fica revogada a Resolução CRCSE nº. 471/2014 e demais disposições em contrário.~~

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente

ANEXO I

FUNÇÃO	CATEGORIA	Nacionais				Internacionais
		Fora do Estado		Dentro do Estado		
		Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	
Conselheiro do CRCSE	Titular e Suplente	R\$ 540,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00	US\$ 400,00
Integrantes do Conselho Consultivo		R\$ 540,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00	US\$ 400,00
Empregados do CRCSE	Diretora Executiva	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	US\$ 400,00
	Efetivos e Comissionados	R\$ 385,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 95,00	US\$ 400,00
Colaboradores	Conselheiro de outros Regionais CRC	R\$ 540,00	R\$ 270,00			
	Integrantes de Grupos de Estudo/Trabalho e de Comissões	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	
	Palestrantes	R\$ 540,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00	
	Delegados e ou Representantes	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	